

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

*Estado de São Paulo*

\* \* \*

**LEI NÚMERO 676, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.996**

*O Cidadão Diocleciano Fernandes Sarmiento, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e êle SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI :*

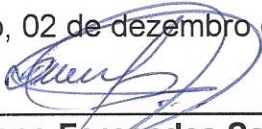
Artigo 1º.- Fica autorizado a inceneração de documentos fiscais e contábeis déssa Prefeitura Municipal de Salmourão, com datas de registro superior a 8 (oito) anos e cujos documentos tenham seus efeitos já concluídos, consumados e de contas já aprovadas, isentos e não sujeitos a quaisquer ônus de fiscalização.

Artigo 2º.- A inceneração de que trata o artigo anterior, deverá ser aplicado tão somente em documentos que constem registrados em livros ou fichas e que deverão permanecer sob guarda da repartição responsável.

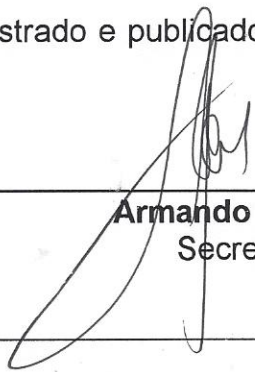
§ Único- Não poderá ser incenerado documentos com registros inferior a 8 (oito) anos e que não estejam devidamente registrados em livro ou ficha, devidamente arquivados.

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 02 de dezembro de 1.996.

  
\_\_\_\_\_  
**Diocleciano Fernandes Sarmiento**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria déssa Prefeitura, na data  
supra.

  
\_\_\_\_\_  
**Armando Castilho**  
Secretário

*Deus seja louvado*